



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

DECRETO N° 026/2021

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA
CAUSADA PELA COVID-19 (SARS-COV 2), NO
MUNICÍPIO DE IGARASSU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, e ainda

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Igarassu editou o Decreto nº 18, de 16 de março de 2020, que estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.346, de 1º de março de 2021, do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26, de 01º de abril de 2020, que decretou o estado de calamidade pública, no Município de Igarassu, renovado pelo Decreto nº 104, de 31 de

*Trabalho
que faz
História*

*Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

dezembro de 2020, que declarou a situação anormal caracterizada calamidade por mais 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante do crescente número de casos de infecção já confirmados até o momento;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

DECRETA

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (COVID-19), fica suspenso o atendimento ao público nos órgãos e repartições, no âmbito da Administração Pública do Município de Igarassu, até o dia 17 de março de 2021.

Art. 2º. Apenas os servidores lotados nos órgãos e repartições respectivos poderão ter acesso aos seus prédios internamente.

Art. 3º. Portarias da Secretaria Municipal da Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Art. 5º. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 05 a 17 de março de 2021, e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Igarassu, 05 de março de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa".
Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
~~Prefeito do Município de Igarassu~~